



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
AV. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã
05581-001 - São Paulo – SP – Brasil

Carta nº 01-005/2018/AMAZUL
SF/MP/05

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor

REGIS NORBERTO CARVALHO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia - SP
Avenida Esther Moretzshon Camargo, 61 – Pq. S. Quirino
CEP: 13088-07 – Campinas – SP

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho 2018 – Início das Negociações

Senhor Presidente,

1. Em atenção a correspondência da Presidência do SinTPq, nº SinTPqct17janeiro09#01, de 17 de novembro de 2017, endereçada a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, referente as reivindicações do Acordo Coletivo de Trabalho 2018 (ACT-2018) dos trabalhadores, aprovado em assembleia nos dias 24 e 27 de outubro de 2017, participo:
 - a) Mantivemos diálogo com Ministério do Planejamento (MP) que orientou a redução de despesas pelas empresas públicas face ao cenário econômico. Sendo a AMAZUL dependente do Tesouro Nacional, tivemos que aguardar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2018 para fazer a nossa proposta.
 - b) A proposta da empresa para o ACT-2018, em anexo, não contempla índice de reajuste salarial e de benefícios econômicos, e a supressão de benefícios não previstos na legislação própria, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
2. Certo do diálogo franco que tem pautado nossas relações, envio a proposta para o ACT-2018 me colocando à disposição para qualquer entendimento.

Atenciosamente,


SERGIO DE ANDRADA FIGUEIREDO
Assessor Institucional e Provimentos
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



AMAZUL

QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

ACT – 2017 – REGISTRADO NO MTE EM 03.10.2017	PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – ACT – 2018	CONSIDERAÇÕES
1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.	1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2019 para as cláusulas sociais e 01 de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018 para as cláusulas econômicas e a data-base da categoria em 01 de novembro.	Não há como atender mudança de data-base
2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), em todas suas unidades, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP,	2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.	
3ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais Descrição da Cláusula: A Empresa concederá aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2017, reposição salarial de 3% (três por cento), equivalentes à recomposição salarial de janeiro a dezembro-2016, retroativamente a 01-janeiro-2017, a ser pago em até 60 dias da assinatura do presente acordo.	3ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais Descrição da Cláusula: 3.1 - A AMAZUL concederá aos seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2018, reposição salarial equivalente ao IPCA acumulado no período de 01/01/17 a 31/12/2017 a título de reajuste Salarial. 3.2 - Após o reajuste salarial mencionado no item 3.1, a AMAZUL procederá a recuperação salarial no percentual de 8% (oito por cento) pelas perdas	Em decorrência do atual cenário econômico que o país atravessa, e pelo fato de a AMAZUL ser uma empresa 100% dependente do Tesouro Nacional (União), a proposta de reajuste é nulo.



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

	ocorridas nos acordos salariais anteriores. 3.3 – Após o reajuste salarial descrito no item 3.1 e a recuperação salarial descrita no item 3.2 os salários serão reajustados em 4% a título de aumento real de salário. 3.4 – Ficam garantidas todas as cláusulas do Acordo Coletivo anterior durante a negociação e até assinatura de novo Acordo Coletivo.	
4ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DE SALÁRIOS Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Pagamento de Salário – Formas e Prazos Descrição da Cláusula: O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.	4ª Cláusula Título da Cláusula: PAGAMENTO DE SALÁRIOS Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento SubGrupo: Pagamento de Salário – Formas e Prazos Descrição da Cláusula: O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.	Vamos ter que alterar para até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido
	5ª Cláusula Título da Cláusula: ISÔNOMIA SALARIAL Descrição da Cláusula: 5.1 - A AMAZUL garantirá tratamento salarial isonômico, de acordo com o PCRC, para os trabalhadores que exerçam a mesma função e desenvolvam as mesmas atividades devendo respeitar as diferenças por progressão salarial devido aos anos de exercício na função. 5.2 - Aos empregados que possuem nível de qualificação acima da exigida para a função receberão uma gratificação na qualificação com base na sua remuneração básica, a ser acrescida na sua folha salarial. 5.3 – Os certificados de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação serão considerados para reenquadramento funcional.	Cláusula Nova não será aceita
	6ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO MORADIA Descrição da Cláusula: A AMAZUL se compromete na gestão de obtenção de crédito de financiamento para compra e reforma de imóveis junto a CCCPM.	Cláusula Nova não será aceita
5ª Cláusula Título da Cláusula: ALIMENTAÇÃO Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Auxílio Alimentação Descrição da Cláusula: 5.1 - A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados, preparada no próprio local de	7ª Cláusula Título da Cláusula: REFEIÇÃO Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: AUXÍLIO REFEIÇÃO Descrição da Cláusula: 7.1 A AMAZUL fornecerá Auxílio Refeição a todos seus empregados com o valor diário de R\$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos),	Em decorrência do atual cenário econômico que o país atravessa, e pelo fato de a AMAZUL ser uma empresa 100% dependente do Tesouro Nacional (União), a proposta de reajuste é nulo.



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

trabalho.	creditados em cartão específico -VR para esse fim, conforme os dias úteis do mês, a partir de 1º de Janeiro de 2018.	Não há previsão legal, pois a lei apenas dispõe sobre a natureza jurídica da verba e não sobre a obrigação de conceder esse benefício. Com efeito, a Lei nº 6.321/1976 (PAT) não obriga a concessão da refeição, apenas prevê que, se concedida na forma estabelecida pelo PAT, o empregador receberá benefício fiscal. (Obs.: Hirata)
5.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a Empresa concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, um Auxílio Alimentação no valor diário de R\$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos).	7.2 - Por ocasião das férias regulamentares, a AMAZUL concederá aos seus empregados, nos dias em gozo, o Auxílio Refeição no valor diário de 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos).	
5.3 A Empresa também concederá Auxílio Alimentação, de mesmo valor previsto na sub cláusula 5.2, até o limite de 15 dias após o afastamento do trabalho, por auxílio acidente de trabalho ou auxílio doença, concedido pela Previdência Social.	7.3 - A AMAZUL também concederá o Auxílio Refeição, no valor diário de 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos), aos empregados que se afastarem por licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho ou auxílio-doença até o limite de sua alta médica pelo INSS.	
5.4 - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de R\$ 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos).	7.4 - Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas) receberão um Auxílio Refeição no valor diário de 33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos) nos dias efetivamente trabalhados no mês.	
5.5 - O valor que trata a subcláusula 5.2 será devido aos turnistas apenas nos dias efetivamente trabalhados no mês, não considerando faltas não justificadas, folgas ou licenças.	7.5 - O Auxílio Refeição concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a AMAZUL cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.	
5.6 - Por não serem cumulativos, exceto por ocasião das férias regulamentares, a partir da data da assinatura do presente Acordo, o empregado turnista deverá optar por qual dos benefícios previstos nas subcláusulas 5.1 ou 5.2 deseja usufruir.	7.6 - O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.	
5.7- O Auxílio Alimentação concedido conforme previsto nesta cláusula, por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não tem natureza salarial.		
5.8 - A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.		
5.9- Os créditos das diferenças retroativas será pago em até 60 dias da assinatura do presente acordo.		
6ª Cláusula Título da Cláusula: CESTA ALIMENTAÇÃO Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Auxílio Alimentação Descrição da Cláusula:	8ª Cláusula Título da Cláusula: CESTA ALIMENTAÇÃO Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Auxílio Alimentação Descrição da Cláusula:	Em decorrência do atual cenário econômico que o país atravessa, e pelo fato de a AMAZUL ser uma empresa 100% dependente do Tesouro Nacional (União), a proposta de reajuste é nulo (0%).
6.1 - A Empresa fornecerá Cesta Alimentação aos seus empregados, na forma e condições a seguir: a) a Cesta Alimentação será mensal, na forma de crédito a ser utilizado	8.1 - A AMAZUL fornecerá mensalmente Cesta Alimentação a todos seus empregados, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de Janeiro de 2018.	Não há previsão legal, pois a lei apenas



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

exclusivamente para aquisição de alimentos;

b) o valor do crédito mensal a partir de 01 de janeiro de 2017 será de R\$ 395,97 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) a ser concedido a todos os empregados, exceto os afastados por qualquer motivo;

c) a concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa;

d) fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada;

e) os empregados afastados por licença-maternidade não estão incluídos na exceção da alínea "b", e receberão o benefício durante o período de afastamento;

6.2 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente a mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa.

6.3 - A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a Empresa cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tem natureza salarial.

6.4 - Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo.

8.2 - Os empregados afastados por licença-maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho ou auxílio-doença farão jus ao recebimento da Cesta Alimentação até o limite de sua alta médica pelo INSS.

8.3 - A Cesta Alimentação será concedida também juntamente com o pagamento do 13º Salário a título de Cesta de Natal.

8.4 - A Cesta Alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade e por estar a AMAZUL cadastrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não tem natureza salarial.

8.5 - O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.

dispõe sobre a natureza jurídica da verba e não sobre a obrigação de conceder esse benefício. Com efeito, a Lei nº 6.321/1976 (PAT) não obriga a concessão da refeição, apenas prevê que, se concedida na forma estabelecida pelo PAT, o empregador receberá benefício fiscal. (Obs.: Hirata)

9ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO TRANSPORTE

Descrição da Cláusula:

9.1 – A AMAZUL praticará o benefício do Vale Transporte no limite máximo de desconto de 3 % (três por cento) do salário base do trabalhador que fizer a opção por esta modalidade.

9.2 – Como alternativa o trabalhador poderá optar pelo benefício de Vale Combustível limitado ao valor do item 9.1.

9.3 - A AMAZUL se compromete a fornecer transporte, nos horários de entrada e saída, para o trajeto AMAZUL-METRÔ BUTANTÃ-AMAZUL.

9.4 – A AMAZUL procederá a adequação do transporte garantindo atendimento para as necessidades dos turnistas.

Cláusula Nova não será aceita



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

	10ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO EDUCAÇÃO 10.1 - A AMAZUL concederá um Auxílio Educação aos empregados, sem distinção de sexo, para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), no valor de R\$ 721,27, (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) no ano de 2018, por filho (a) com idade de 7 (sete) até 12 (doze) anos completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade. 10.2 – O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.	Cláusula Nova não será aceita
	11ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR A AMAZUL reembolsará os gastos efetuados por seus empregados ou para seus dependentes de materiais didáticos (livros e apostilas) e material escolar mediante apresentação de documento fiscal idôneo até o limite de 01 (um) salário mínimo para esse auxílio, uma vez ao ano, por filho.	Cláusula Nova não será aceita
7ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Auxílio Saúde Descrição da Cláusula: 7.1 - A Empresa continuará mantendo os benefícios previstos no Plano de Assistência Médico- Social, administrado pela EMGEPRON nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.898, de 01 de fevereiro de 2013. 7.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 10% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela Empresa. Nos exames realizados a participação será de 10% do valor do exame, limitado ao valor de R\$ 50,00 POR PROCEDIMENTO. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante. 7.3 - A Empresa continuará a contribuir com o valor de 50% do custo de cada participante.	12ª Cláusula Título da Cláusula: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Auxílio Saúde Descrição da Cláusula: Será criada uma comissão de funcionários da AMAZUL para debater, com a direção da AMAZUL e a gestora do plano EMGEPRON, melhores condições para os trabalhadores no plano de saúde PAMSE, entre eles: Coparticipação; ampliação do atendimento e das cidades abrangidas; dentre outros descritos abaixo: 12.1 – Fim imediato dos valores de contribuição mínima ao plano 12.2 - O empregado continuará participando no custo pela utilização do Plano Médico, no percentual de 10% sobre o valor da Tabela de Consultas Médicas adotada pela AMAZUL. Nos exames realizados a participação será de 10% do valor do exame, limitado ao valor máximo de R\$ 50,00. Nas internações médicas e cirurgias, não haverá cobrança para o participante. 12.3 - A AMAZUL passará a contribuir com o valor de 80% do custo de cada participante. 12.4 - Fica garantida a permanência/inclusão de dependentes no Plano até 30 (trinta) anos.	MANTER (i) Por haver previsão legal no Decreto de constituição da AMAZUL; e (ii) Por ser Plano de Auto Gestão da Emgepron os valores seguirão os estipulados pela Gestora do PAMSE.



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

7.4 - Fica garantida a permanência/inclusão de dependentes no Plano até 25 (vinte e cinco) anos e 11 (onze) meses.

7.5 - Nos casos de inclusões de que trata a subcláusula 7.4, será aplicada a norma interna vigente, inclusive em relação aos períodos de carência.

7.6 - A Empresa se compromete a informar aos associados do Plano, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação, qualquer alteração nas normas vigentes que regulamentam o Plano.

7.7 - Fica garantida a utilização do Plano "Post Morten" pelos dependentes de empregado falecido em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do óbito, desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte Empresa). Para dependentes filhos, a utilização nas mesmas condições (pagamento integral) poderá ser prorrogada até o mês em que o menor completar 7 anos, quando cessará o benefício.

12.5 - A AMAZUL concorda com a inclusão de dependentes, ascendentes e/ou descendentes, sem limite de idade, desde que comprovem perfeitas condições de saúde física e mental na data da inclusão no plano de assistência médica. No caso de re-inclusão de dependentes que já foram beneficiários do plano e saíram ficam livres de qualquer carência.

12.6 - A AMAZUL se compromete a informar aos associados do Plano, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da implantação, qualquer alteração nas normas vigentes que regulamentam o Plano.

12.7 - Fica garantida a utilização do Plano "Post Morten" pelos dependentes de empregado falecido em até 24 (vinte e quatro) meses após a data do óbito, desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte AMAZUL) e para dependentes filhos, a utilização nas mesmas condições (pagamento integral) poderá ser prorrogada até o mês em que o menor completar 7 (sete) anos, quando cessará o benefício. Se o empregado contribuiu por mais de 15 (quinze) anos ininterruptos poderá o cônjuge ter o plano vitalício e os dependentes até a idade limite de 30 (trinta) anos desde que condicionado ao pagamento integral do custo do plano (parte empregado e parte AMAZUL).

12.8 - A AMAZUL concorda em oferecer o Plano de Assistência Médico Social, aos seus funcionários que se deliguem da AMAZUL por ocasião de aposentadoria e que tenham pelo menos 10 anos de vínculo empregatício e contribuição ao Plano Médico Social. O limite de desconto será praticado de acordo com mesmo percentual sobre o benefício previdenciário recebido.

13ª Cláusula Título da Cláusula: BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A AMAZUL implementará o parcelamento de serviços odontológicos mediante prévia autorização e negociação entre as partes (implantes, próteses, etc...)

Cláusula Nova não será aceita

8ª Cláusula Título da Cláusula: COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Doença/Invalidez

Descrição da Cláusula:

8.1 - A Empresa complementará, a partir de janeiro de 2017, durante a

14ª Cláusula Título da Cláusula: COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

14.1 - A AMAZUL complementará, a partir de janeiro de 2018, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média

Retirar. Por não haver previsão legal na legislação para este benefício.



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho. 8.2 Não sendo conhecido o valor de benefício previsto na sub cláusula 8.1, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista na sub cláusula anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Coordenadoria de Relações Trabalhistas da empresa, para o cálculo da complementação, conforme previsto nesta cláusula. A empresa realizará a compensação deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho 8.3 - No caso de empregados aposentados, a Empresa efetuará o pagamento do salário integral líquido durante o período referido na cláusula 8.1, sem qualquer prejuízo ao empregado. 8.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados. 8.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis, sem a dedução da parcela de aposentadoria recebida pelo empregado. 9ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO FUNERAL Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Auxílio Morte/Funeral Descrição da Cláusula: Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a Empresa pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado, no ato do pagamento das verbas residuais a que o empregado tinha direito.	correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença e acidente de trabalho. 14.2 - Não sendo conhecido o valor de benefício previsto na sub cláusula 14.1, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista na sub cláusula anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Coordenadoria de Relações Trabalhistas da AMAZUL, para o cálculo da complementação, conforme previsto nesta cláusula. A AMAZUL realizará a compensação deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho. 14.3 - No caso de empregados aposentados, a AMAZUL efetuará o pagamento do salário integral líquido durante o período referido na cláusula 14.1, sem qualquer prejuízo ao empregado. 14.4 - Esta complementação deverá ser paga na mesma data dos pagamentos dos demais empregados. 14.5 - Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis. 14.6 - Em caso de acidente do trabalho a AMAZUL assumirá os pagamentos de todas as despesas médicas e medicamentosas que o empregado vier a ter no uso do plano de saúde até sua total recuperação. 15ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO FUNERAL Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Auxílio Morte/Funeral Descrição da Cláusula: Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo esteja interrompido, a AMAZUL pagará indenização correspondente a uma remuneração do empregado ao cônjuge ou àquele que comprovar dependência econômica do empregado, no ato do pagamento das verbas residuais a que o empregado tinha direito.
--	---

RETIRAR – não há previsão legal



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

10ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO CRECHE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Creche

Descrição da Cláusula:

10.1 - A Empresa concederá um auxílio creche aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de R\$ 431,61, (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) no ano de 2017, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

10.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

10.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.

10.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.

10.5 - O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam em serviço na Empresa, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

10.6 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

10.7 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

10.8 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

10.9 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base, serão deduzidos os valores pagos mensalmente à mesmo título dos

16ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO CRECHE

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Creche

Descrição da Cláusula:

16.1 - A AMAZUL concederá um auxílio creche a todos seus empregados, sem distinção de sexo, para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), no valor de R\$ 721,27, (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) no ano de 2018, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) anos e 11 meses completos, ou para filhos com necessidades especiais sem limite de idade.

16.2 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na AMAZUL.

16.3 - O referido benefício terá início no mês de nascimento do filho, mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 07 (sete) anos da criança.

16.4 - O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido a critério da AMAZUL.

16.5 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

16.6 - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

16.7 - Os empregados com filhos que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela AMAZUL, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

16.8 - O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira.

Manter – pois existe previsão legal.

O auxílio creche é uma forma substitutiva, permitida pela Portaria MTE nº 3.296/1996 e pelo § 2º, do art. 389, da CLT, do cumprimento da obrigação legal (art. 389, §1º, da CLT) das empresas com, mínimo, de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, de possuírem local apropriado para as empregadas mães guardarem seus filhos no período de amamentação.

Portanto, seria discutível a questão de haver ou não previsão legal. (Obs.: Hirata)



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

empregados que já usufruíam do benefício na Empresa. Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo.		
11ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA EM GRUPO Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Seguro de Vida Descrição da Cláusula: 11.1 - A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo de adesão, com participação máxima de 50% da Empresa. 11.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.	17ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA EM GRUPO Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Seguro de Vida Descrição da Cláusula: 17.1 - A AMAZUL proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% da AMAZUL. 17.2 - Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.	Manter. Por questões de Isonomia No caso do bombeiro, há lei expressamente estabelecendo o direito ao seguro em vida em grupo. Portanto, há previsão legal. Lei nº 11.901/2009 Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil: II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;
	18ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO MEDICAMENTO 18.1 - A AMAZUL reembolsará os gastos efetuados por seus empregados ou para seus dependentes de medicamentos para tratamento com indicação de profissional competente e receituário idôneo. 18.2 - A AMAZUL poderá, a seu critério, autorizar/financiar o medicamento para o empregado de forma que tenha alguém do PAMSE que efetue a compra em farmácia ou local onde for de melhor conveniência para a AMAZUL efetuando o desconto no pagamento posterior do empregado sendo que se esse desconto ultrapassar 30% do salário base deverá ser parcelado em até 3 vezes.	Cláusula Nova não será aceita, e não há previsão legal.
	19ª Cláusula Título da Cláusula: VALE CULTURA A AMAZUL implementará o benefício vale-cultura para todos seus empregados, através de cartão magnético no valor de R\$50,00.	Cláusula Nova não será aceita, e não há previsão legal.
12ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Outros Auxílios Descrição da Cláusula: 12.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, que após o levantamento de todos os	20ª Cláusula Título da Cláusula: AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros SubGrupo: Outros Auxílios Descrição da Cláusula: 20.1 - Os empregados que tiverem filhos portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da AMAZUL, que após o levantamento de todos os dados e	RETIRAR – não há previsão legal



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.268,89 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos). 12.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa. 12.3 - Poderão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo. 12.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa. 12.5 - O benefício de que trata a presente cláusula será concedido até seis meses após o encerramento do contrato de trabalho do empregado dispensado sem justa causa ou por término do contrato por prazo determinado e/ou temporário. 12.6 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade. 12.7 - Para o cálculo das diferenças retroativas a data base serão deduzidos os valores pagos mensalmente à mesmo título dos empregados que já usufruíam do benefício na Empresa. Os créditos das diferenças retroativas serão pagos em até 60 dias da assinatura do presente acordo. 13ª Cláusula Título da Cláusula: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades SubGrupo: Desligamento/Demissão Descrição da Cláusula: Observadas as normas do art. 477 da CLT, e na ausência do empregado, o comparecimento da Empresa no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a Empresa	confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). 20.2 - Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula serão concedidos após análise da Diretoria da AMAZUL e as solicitações deverão ser respondidas em até, no máximo, 30 dias do protocolo da solicitação. 20.3 - Deverão ser reembolsadas despesas com atendimentos/serviços especializados, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo. 20.4 - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na AMAZUL. 20.5 - O benefício de que trata a presente cláusula será concedido até seis meses após o encerramento do contrato de trabalho do empregado dispensado sem justa causa ou por término do contrato por prazo determinado e/ou temporário. 20.6 - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade. 20.7 - O valor deste benefício será reajustado conforme índices da correção salarial descrita na cláusula terceira. 21ª Cláusula Título da Cláusula: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades SubGrupo: Desligamento/Demissão Descrição da Cláusula: Todas as homologações serão realizadas pelo Sindicato. Na ausência do empregado, o comparecimento da AMAZUL no dia e horário agendado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser atestado pelo Sindicato signatário deste Acordo, desde que a AMAZUL apresente
--	---

MANTER nos termos do ACT 2017.



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

apresente comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.	comprovante da comunicação ao empregado sobre a data do referido ato.	
14ª Cláusula Título da Cláusula: CARTA DE REFERÊNCIA Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades SubGrupo: Desligamento/Demissão Descrição da Cláusula: A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências.	22ª Cláusula Título da Cláusula: CARTA DE REFERÊNCIA Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades SubGrupo: Desligamento/Demissão Descrição da Cláusula: A AMAZUL, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências.	OK
15ª Cláusula Título da Cláusula: APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Qualificação/Formação Profissional Descrição da Cláusula: A Empresa oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço.	23ª Cláusula Título da Cláusula: APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Qualificação/Formação Profissional Descrição da Cláusula: 23.1 - A AMAZUL oferecerá um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço. 23.2 - A AMAZUL custeará integral ou parcialmente cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação profissional, pós-graduação, aos quais o funcionário venha a se inscrever voluntariamente e que estejam de acordo com a natureza da função desenvolvida na AMAZUL.	Manter o benefício nas condições do ACT 2017, é objeto da AMAZUL em sua lei de criação, constante do inciso 9º art. 6º da Lei 12.706/2012. 23.2 Não aceitar. É cláusula nova e não deverá ser aceita. Ademais, impõe uma obrigação (“custeará”) à AMAZUL.
16ª Cláusula Título da Cláusula: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Transferência setor/empresa Descrição da Cláusula: A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.	24ª Cláusula Título da Cláusula: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Transferência setor/empresa Descrição da Cláusula: A AMAZUL, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com a CLT.	OK
17ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de	25ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades	OK. Obedecendo sempre os limites da legislação vigente



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

Pessoal e Estabilidades

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula:

17.1 - À empregada gestante, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.

17.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.

17.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

17.4 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

18ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Pai**

Descrição da Cláusula:

18.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

18.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

18.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

19ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula:

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula:

25.1 - À empregada gestante, é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.

25.2 - Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à AMAZUL o seu estado gravídico.

25.3 - Excetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

26ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Pai**

Descrição da Cláusula:

26.1 - O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento

26.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

27ª Cláusula Título da Cláusula: ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

Descrição da Cláusula:

Cláusula deve ser ajustada a legislação

A lei não prevê estabilidade para a empregada que sofreu aborto não criminoso, sendo apenas garantido um repouso remunerado de 2 semanas – art. 395 da CLT.

Retirar.

Não há previsão legal estabelecendo estabilidade paternidade

O benefício não é previsto em lei –retirar do ACT.



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

19.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.	27.1 - Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.	
19.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.	27.2 - Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.	
19.3 - A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.		
20ª Cláusula Título da Cláusula: RECURSOS PARA CONVÊNIOS Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Outras normas de pessoal Descrição da Cláusula A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.	28ª Cláusula Título da Cláusula: RECURSOS PARA CONVÊNIOS Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Outras normas de pessoal Descrição da Cláusula A AMAZUL se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem-estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.	OK. Obedecendo sempre os limites da legislação vigente
21ª Cláusula Título da Cláusula: ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Outras normas de pessoal Descrição da Cláusula: A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.	29ª Cláusula Título da Cláusula: ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS Grupo: Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades SubGrupo: Outras normas de pessoal Descrição da Cláusula: A AMAZUL permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua Ficha de Registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.	OK
	30ª Cláusula Título da Cláusula: BANCO DE HORAS A AMAZUL se compromete, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo, a se reunir com o Sindicato e a comissão de empregados eleita para discussão dos termos da compensação de Banco de Horas proposto pelas partes, a ser implantado na vigência deste acordo.	Cláusula Nova não será aceita
22ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas	31ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas SubGrupo: Compensação de Jornada	



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

SubGrupo: Compensação de Jornada Descrição da Cláusula: As partes concordam com a compensação dos dias de “pontes de feriados”, prorrogando a jornada diária conforme calendário do “Anexo 2”.	Descrição da Cláusula: 31.1 -As partes concordam com a compensação dos dias de “pontes de feriados”, prorrogando a jornada diária conforme calendário proposto. 31.2 - A AMAZUL abonará os dias 24 e 31/12 de 2018, não sendo necessária a compensação.	
23ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE HORAS Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas SubGrupo: Faltas Descrição da Cláusula: Fica assegurado aos empregados compensarem os atrasos e as saídas antecipadas com as horas em que o Empregado tiver de permanecer na Empresa além do horário normal, por necessidade de serviço e devidamente autorizado pela respectiva chefia, desde que respeitado o limite máximo semanal de jornada de trabalho. a) Atrasos de no máximo 30 (trinta) minutos/mês poderão ser compensados automaticamente, sem a perda da “Cesta Alimentação”, não se aplicando o item (d) da Cláusula 6ª (sexta) deste. b) Fica assegurado aos empregados se ausentarem do serviço até o limite de 01 (hum) dia no mês para resolver assuntos de seus interesses, compensando as horas respectivas em outros dias do próximo mês subsequente. c) A Empresa continuará utilizando o atual sistema de controle de frequência, atendendo ao disposto na Portaria 373/ 2011 do Ministério do Trabalho.		Excluir o item (b) do ACT-2017 “b) Fica assegurado aos empregados se ausentarem do serviço até o limite de 01 (hum) dia no mês para resolver assuntos de seus interesses, compensando as horas respectivas em outros dias do próximo mês subsequente.”
24ª Cláusula Título da Cláusula: AUSÊNCIAS AUTORIZADAS Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas SubGrupo: Faltas Descrição da Cláusula: Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:	32ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE HORAS Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas SubGrupo: Faltas Descrição da Cláusula: Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:	SUPRESSÃO DA CLÁUSULA – OU REPETIR A LEI OS PRAZOS ESTIPULADOS NA LEGISLAÇÃO, NADA ALÉM.



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;	a) 05 dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, dos pais, dos avós, do(a) filho(a), do(a) neto(a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;	b) 05 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, sogro(a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
c) 03 dias por ano para acompanhamento de filho menor de 18 anos de idade ao médico ou, sem limite de idade se portador de necessidades especiais, e para acompanhamento de pai ou mãe maiores de 60 anos ao médico;	c) 72 horas por ano para acompanhamento de dependentes, descendentes e ou ascendentes ao médico ou realização de exames que necessitem de acompanhante, sem limite de idade, a AMAZUL aplicará o que preconiza o ECA para liberação para acompanhamento de filhos a serviços médicos;
d) 03 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do irmão;	d) 03 dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do irmão(ã);
e) 01 dia útil em virtude de falecimento do pai ou da mãe do(a) cônjuge ou companheiro(a);	e) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a AMAZUL com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.
f) 03 dias por ano para representantes da associação dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 02 dias úteis ao da reunião.	f) 01 dia útil por mês a título de Licença Administrativa.

25ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Turnos Ininterruptos de Revezamento

Descrição da Cláusula:

As partes ratificam o acordo de compensação de horas dos empregados que trabalham em turno de revezamento, "Anexo III", prorrogando sua validade pelo prazo do presente acordo.

26ª Cláusula Título da Cláusula: DIA DOS EMPREGADOS

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula:

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa,

33ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Turnos Ininterruptos de Revezamento

Descrição da Cláusula:

33.1 - As partes ratificam o acordo de compensação de horas dos empregados que trabalham em turno de revezamento, prorrogando sua validade pelo prazo do presente acordo.

33.2 - O regime de sobreaviso dos turnistas voltará a pratica de 5 dias consecutivos.

33.3 – Serão contempladas as negociações das condições de trabalho dos turnistas e bombeiros.

34ª Cláusula Título da Cláusula: DIA DOS EMPREGADOS

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Outras disposições sobre jornada

Descrição da Cláusula:

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados de um dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da AMAZUL, previamente informada

NÃO CONCORDAR COM 5 DIAS CONSECUTIVOS DOS TURNISTAS

NÃO É POSSÍVEL APLICAR PARA BOMBEIROS

APLICAR OS LIMITES DA LEGISLAÇÃO

MANTER



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos. 27ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS Grupo: Férias e Licenças SubGrupo: Duração e Concessão de Férias Descrição da Cláusula: Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até dois períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo, cada período, ser inferior a 10 (dez) dias.	ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos. 35ª Cláusula Título da Cláusula: FÉRIAS Grupo: Férias e Licenças SubGrupo: Duração e Concessão de Férias Descrição da Cláusula: Obedecendo ao Plano anual de férias da AMAZUL, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até três períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, obedecendo a legislação vigente.	OK
	36ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA DA MÃE Descrição da Cláusula: A AMAZUL adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa AMAZUL Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso, 3. Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela AMAZUL.	Não cabe em ACT, pois já existe previsão legal.
	37ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA DO PAI Descrição da Cláusula: A AMAZUL propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho. Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela AMAZUL.	Não cabe em ACT, pois já existe previsão legal. Com relação à licença paternidade de 20 dias, há lei estabelecendo esse direito, condicionado ao preenchimento de certos requisitos. LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016. Art. 38. Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito) “Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

		II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Obs.: Hirata)
28ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador SubGrupo: Aceitação de Atestados Médicos Descrição da Cláusula: Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 03 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.	38ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador SubGrupo: Aceitação de Atestados Médicos Descrição da Cláusula: Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados até 05 DIAS ÚTEIS após o evento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da AMAZUL.	OK
	39ª Cláusula Título da Cláusula: ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL Descrição da Cláusula: 39.1 - A AMAZUL implementará plano de ação para verificar os casos de acidentes de trabalho, reincidência de internação, afastamentos, acompanhamento dos casos graves de empregados e familiares bem como orientar a família e o empregado sobre todos os procedimentos de datas e formas de pagamentos de salários e dos descontos do Plano de Assistência Médica – PAMSE, acompanhar e informar o empregado quando sair da folha de pagamento para auxílio doença e os trâmites junto ao INSS. 39.2 - A AMAZUL desenvolverá no âmbito de RH, valendo-se para tanto, e se necessário, de consultoria especializada, estudos relativos aos fatores psicossociais inerentes a organização, que podem influir, consideravelmente, no bem-estar físico e mental do empregado, bem como realizará programas de preparação para aposentadoria e informação sobre “stress”.	Cláusula Nova não será aceita
29ª Cláusula Título da Cláusula: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador SubGrupo: Primeiros Socorros	40ª Cláusula Título da Cláusula: TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES Grupo: Saúde e Segurança do Trabalhador SubGrupo: Primeiros Socorros	OK



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

Descrição da Cláusula: A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.	Descrição da Cláusula: A AMAZUL se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.	
30ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados) Descrição da Cláusula: A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados - ASEEMG, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.	41ª Cláusula Título da Cláusula: DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA / CONTRIBUIÇÕES Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados) Descrição da Cláusula: 41.1 - A AMAZUL manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados - ASEEMG, desde que autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor. 41.2 - A AMAZUL descontará de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições para sustentabilidade financeira do Sindicato aprovadas pela Assembleia Geral da categoria convocada para esse fim. 41.3 - A AMAZUL deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados, descontada em folha de pagamento, até o dia 2 do mês subsequente.	OK
31ª Cláusula Título da Cláusula: QUADRO DE AVISOS Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho Descrição da Cláusula: 31.1 - A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa. 31.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito. 31.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em	42ª Cláusula Título da Cláusula: QUADRO DE AVISOS Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho Descrição da Cláusula: 42.1 - A AMAZUL concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela AMAZUL, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela AMAZUL. 42.2 - As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito. 42.3 - As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a	OK



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação. 31.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela Empresa.	assinatura do responsável pela divulgação. 42.4 - Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas ao Setor de Recursos Humanos local, quando solicitadas pela AMAZUL.	
32ª Cláusula Título da Cláusula: COMISSÃO DE EMPREGADOS Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Representante Sindical Descrição da Cláusula: A empresa reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de um representante para cada grupo de duzentos empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais um ano após o fim do mandato.	43ª Cláusula Título da Cláusula: REPRESENTAÇÃO SINDICAL Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Representante Sindical Descrição da Cláusula: 43.1 - A AMAZUL reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de um representante para cada grupo de cem empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais um ano após o fim do mandato. 43.2 - Os trabalhadores eleitos para a representação sindical serão liberados de suas atividades profissionais, sem prejuízos salariais, para participarem das reuniões de negociação previamente agendadas.	NÃO CONCORDAR COM A ESTABILIDADE Pois a lei não estabelece estabilidade.
33ª Cláusula Título da Cláusula: EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES Grupo: Relações Sindicais SubGrupo: Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa Descrição da Cláusula: A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.		OK
34ª Cláusula Título da Cláusula: AÇÃO DE CUMPRIMENTO Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: Descumprimento do Instrumento Coletivo Descrição da Cláusula:	44ª Cláusula Título da Cláusula: AÇÃO DE CUMPRIMENTO Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: Descumprimento do Instrumento Coletivo Descrição da Cláusula:	Manter a Cláusula de 2017



QUADRO COMPARATIVO ACT 2018 COM O ACT 2017

A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.	A AMAZUL concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.	
35ª Cláusula Título da Cláusula: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo Descrição da Cláusula: O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.	45ª Cláusula Título da Cláusula: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo Descrição da Cláusula: O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.	OK
	46ª Cláusula Título da Cláusula: COMUM ACORDO Descrição da Cláusula: As partes se comprometem, em não havendo sucesso nas negociações, instaurarem conjuntamente processo de dissídio coletivo.	Cláusula Nova não será aceita
36ª Cláusula Título da Cláusula: ACOMPANHAMENTO NA SRTE Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: Outras Disposições Descrição da Cláusula: As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.	47ª Cláusula Título da Cláusula: ACOMPANHAMENTO NA SRTE Grupo: Disposições Gerais SubGrupo: Outras Disposições Descrição da Cláusula: As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A AMAZUL dará ciência do registro aos seus empregados.	OK

São Paulo, 08 de janeiro de 2018
Sergio de A. Figueiredo